



Câmara Municipal de Floresta-PE  
Casa Benício Ferraz

**AUTÓGRAFO Nº 23/2026**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 20/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO GOMES VILARIM JÚNIOR, DATADO DE 18 DE MARÇO DE 2026.**

Estabelece diretrizes para a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências nas políticas municipais de trabalho, qualificação profissional e geração de renda.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Floresta-PE, diretrizes para a promoção da inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências nas políticas municipais de trabalho, qualificação profissional e geração de renda.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas neurodivergentes aquelas com condições do neurodesenvolvimento, tais como, entre outras, o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a dislexia e transtornos correlatos.

Art. 3º As diretrizes previstas nesta Lei observarão, dentre outros, os seguintes princípios:

- I – promoção da autonomia e da inclusão produtiva;
- II – respeito às potencialidades, habilidades e limitações individuais;
- III – combate à discriminação no acesso ao trabalho;
- IV – articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 4º Constituem diretrizes para a inclusão produtiva das pessoas com TEA e outras neurodivergências:

- I – incentivo à participação em programas municipais de qualificação e capacitação profissional;
- II – estímulo à adoção de metodologias acessíveis e inclusivas nos programas de formação;
- III – promoção de parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor;



**Câmara Municipal de Floresta-PE  
Casa Benício Ferraz**

**IV – incentivo à inclusão em iniciativas de economia solidária, empreendedorismo e geração de renda.**

**Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá, no âmbito de suas competências, desenvolver ações e programas que atendam às diretrizes previstas nesta Lei.**

**Art. 6º A implementação das diretrizes ocorrerá de forma gradual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.**

**Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Gabinete do Presidente, 16 de abril de 2026.**

  
**GILBERTO QUIRINO DE SÁ  
Presidente**